

RELATÓRIO DE AUDITORIA	AUD/AS/001/2015 – 13 de janeiro de 2015
ATIV. DO PAINT:	A006 PAINT 2014
DESTINATÁRIO:	Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB)
ASSUNTO:	Auditoria acerca das transferências realizadas nos convênios do programa PARFOR.

Senhor Auditor-Chefe,

1. O presente trabalho de auditoria, cujo objetivo é apresentar o resultado da conformidade legal acerca das **transferências realizadas no contexto do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR**, executadas pela Coordenação-Geral de Formação de Docentes da Educação Básica (CGDOC/DEB/CAPES), encontra-se inserido no escopo das atividades do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2014.

Identificação simplificada do objeto de auditoria

2. O objeto da presente auditoria envolve convênios celebrados pela CAPES, por meio de sua Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB), para oferta de cursos no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica.

Fundamento legal

3. Na esfera federal, em observância à disposição contida no artigo 18 do Decreto nº 6.170/2007, foi emitida, em 29 de maio de 2008, a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, a fim de regular os convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

3.1 Contudo, em 24 de novembro de 2011, entrou em vigor a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, em substituição à Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008. A Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, atualmente, é a norma regulamentadora dos convênios celebrados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

3.2 Assim, utilizamos como fundamento legal para esta auditoria, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; a Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008 (revogada); a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507 de 24 de novembro de 2011; além de leis, decretos, jurisprudências do TCU, manuais, assim como instruções normativas pertinentes ao tema.

Observações preliminares

4. Os trabalhos foram realizados na sede da CAPES no período de abril a outubro de 2014, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Objetivos e escopo da auditoria

5. O presente trabalho teve por objetivo primordial verificar os requisitos para celebração, formalização e execução das transferências de recursos da União mediante convênios nos seus aspectos de legalidade, levando-se em consideração também a verificação de boas práticas gerenciais nos processos, com foco na economicidade, efetividade, eficácia e eficiência.

5.1 O escopo do trabalho contemplou basicamente a comprovação documental, com aplicação de questionário de avaliação dos controles internos (QACI), após estudo das normas aplicáveis ao setor, consistindo assim, conforme define a Resolução CFC nº 986/2003, em teste de observância que visa constatar a razoável segurança nos atos da Administração, e se as normas em vigor estão sendo seguidas pelos profissionais da unidade organizacional.

Metodologia utilizada

6. A auditoria foi realizada na modalidade de conformidade, em que a matriz de planejamento utilizada foi definida pela unidade de Auditoria Interna da CAPES.

6.1 A equipe, visando executar os procedimentos de auditoria planejados, requereu informações e processos à área auditada, a seguir sumarizados.

Tabela 1 – Solicitações de Auditoria

<i>Nº da SA</i>	<i>Objeto</i>
001/2014 (17/4/2014)	<i>Listagem de todos os processos referentes a transferências de recursos no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) vigentes no período compreendido entre 1/3/2013 e 31/3/2014.</i>
002/2014 (08/05/2014)	<i>Encaminhamento dos processos nº 23038.031373/2009-47 e 23038.036269/2009-49.</i>
003/2014 (28/05/2014)	<i>Devolução do processo 23038.031373/2009-47 e encaminhamento do processo 23038.036275/2009-04.</i>
004/2014 (02/12/2014)	<i>Encaminhamento dos processos nº 23038.031373/2009-47 e 23038.036269/2009-49.</i>
005/2014 (15/12/2014)	<i>Devolução do processo 23038.031373/2009-47 e encaminhamento do processo 23038.036275/2009-04.</i>

7. Para a seleção dos itens auditados, foi utilizado o critério de maior vulto econômico para um dos convênios, e, para o outro, amostragem aleatória simples, tratando-se, ambos, de transferências de recursos da União:

- a) Processo nº 23038.036269/2009-49; Convênio nº 160/2010, celebrado entre a CAPES e a UESC.
- b) Processo nº 23038.036275/2009-04; Convênio nº 164/2010, celebrado entre a CAPES e a UNEB.

8. Ambos os processos estavam vigentes no momento da realização da auditoria, o que direcionou a análise basicamente para a instrução documental e procedimentos de formalização do convênio.

9. Quantos ao total dos valores auditados, em abril/2014 (data de início da auditoria) o volume de recursos repassados por meio dos convênios auditados correspondia a um montante de R\$ 20.908.409,42 (vinte milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e nove reais, e quarenta e dois centavos), a seguir consolidados.

Tabela 2 – Valor por convênio auditado

Processo	Ano	Valor de Repasse
23038.036269/2009-49	2010	R\$ 1.707.256,98
23038.036275/2009-04	2010	R\$ 19.201.152,44
Total		R\$ 20.908.409,42

Limitações ocorridas

10. Não houve limitações para a execução dos trabalhos, embora a servidora inicialmente designada para a realização do presente trabalho precisou se ausentar reiteradas vezes devido a problemas de saúde, o que levou a finalização dos trabalhos para além do tempo inicialmente planejado.

Resultado dos trabalhos

11. Foram verificadas 12 constatações de auditoria com 19 propostas de encaminhamento.

12. As referidas constatações estão listadas no anexo "Demonstrativo das Constatações" e dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante os trabalhos e exame dos processos apresentados pela unidade auditada.

13. Conforme boas práticas de auditoria, a versão preliminar da auditoria realizada foi remetida à DEB e a DGES, com a finalidade de obter comentários dos gestores, sendo as argumentações analisadas no anexo deste relatório, por cada constatação.

Conclusão

14. A partir da análise dos processos, constatou-se que não foi observada a utilização plena de critérios objetivos para as etapas de aprovação e liberação de recursos, o que pode, eventualmente, dar ensejo a inexecuções parciais e/ou totais do objeto conveniado, bem como desvio de finalidade na execução.

15. Cumpre observar que o objetivo precípua do presente relatório é o de assessorar a CGDOC/DEB, de modo que este trabalho possa colaborar para que seja alcançada uma adequada instrução processual, e que os objetivos estratégicos operacionais também sejam alcançados, a partir do auxílio, orientação e avaliação desta

Auditoria Interna. Conforme preceitua o The Institute of Internal Auditors:

“A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a em alcançar seus objetivos, com uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.”

16. Sendo assim, as propostas de encaminhamento relacionadas no anexo deste relatório devem ser adotadas pela unidade auditada, visando um melhor controle, conformidade legal e instrução processual.

17. Assim, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração da Presidência da CAPES.

18. É o relatório.

Alex Soares de Araujo
Auditoria Interna

De acordo. Encaminhe-se à Presidência da CAPES (c/c à DEB e a DGES), para conhecimento e consideração.

Marcos Mendonça da Silva
Auditor-chefe

Anexo I

DEMONSTRATIVOS DAS CONSTATAÇÕES

1. Inconsistências no preenchimento de documentos.

Constatou-se que alguns documentos não foram devidamente preenchidos. Ademais foram encontradas notas de empenhos sem assinaturas, documentos repetidos e, ainda, com referência equivocada.

Critérios

- a) item I.4, b do Acórdão 0060/2011 TCU – Plenário, Processo: 017.811/2010-4, Ministro Relator: Weder de Oliveira;
- b) item 5, h do Acórdão 246/2003 TCU – Plenário, processo: 012.710/2001-6, Ministro Relator: Marcos Bemquerer.
- c) item 8 do Acórdão 7727/2011 TCU - Segunda Câmara, Processo 004.865/2010-3, Ministro Relator: André Luís de Carvalho;

Análise das evidências

Para o convênio 164/2010 (processo 23038.036275/2009-04) foram constatadas as seguintes inconsistências:

- Nota de empenho sem assinatura – (págs. 157, 273, 278, 346, 361, 388, 408, 484, 515, 517);
- Ausência do preenchimento do campo “data” no plano de trabalho da pág. 292, e no termo de referência às folhas 486 e 518;
- Existem duas cópias da mesma planilha de obrigações tributárias e contributivas. (fls. 300 e 301);
- No documento da pág. 326, no campo “assunto”, a referência do nº do convênio está equivocada. Acrescenta-se que na pág. 327, a referência do nº do convênio foi novamente equivocada;
- Em relação ao termo de referencia da parcela relativa ao exercício de 2011, existem 3 vias (sem detalhamento em anexo) idênticas - págs. 356, 357 e 358 - e ainda, uma cópia deste mesmo termo (com detalhamento em anexo) na pág. 293; todas sem data.

Já em relação ao convênio 160/2010 (processo 23038.036269/2009-49), foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Nota de empenho sem assinatura – (págs. 143, 235, 249, 257, 331, 350);
- Ausência do preenchimento do campo “data” na declaração de previsão orçamentária correspondente à contrapartida (pág. 186);
- Termo de referência da parcela relativa ao exercício de 2012 (pág. 250) está sem assinatura e o relativo à parcela de 2014 (pág. 342) está sem data e sem assinatura.

Conclusão

Tendo em vista lacunas na formação e instrução dos documentos que integram os processos, restaram configuradas as constatações acima relatadas.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGDOC/DEB:

1.1 evite inserir no processo cópias repetidas, tendo em vista que podem acarretar dificuldades na análise dos autos, conforme dispõe o item 8 do Acórdão 7727/2011 TCU - Segunda Câmara, Processo 004.865/2010-3, Ministro Relator: André Luís de Carvalho;

1.2 verifique se todos os campos dos documentos foram devidamente preenchidos e se estão todos em consonância, sugerindo inclusive, ao proponente a adequação da proposta quando verificada qualquer inconsistência ou ausência de informação, conforme item I.4, b do Acórdão 0060/2011 TCU – Plenário, Processo: 017.811/2010-4, Ministro Relator: Weder de Oliveira.

Recomendar à DGES:

1.3 execute a formalidade de assinar as notas de empenhos, conforme item 5, h do Acórdão 246/2003 TCU – Plenário, processo: 012.710/2001-6, Ministro Relator: Marcos Bemquerer.

Comentários dos gestores

i. CGDOC/DEB:

“Quanto aos itens 1.1, 1.2, 2.1 a 2.3 esclarecemos que estamos procedendo a uma revisão dos processos, com o intuito de sanar os problemas identificados, quais sejam:

- Retirada das folhas repetidas;
- Preenchimento dos campos em aberto;
- Correção da numeração das páginas bem como das folhas de cada volume, para o limite de 200 folhas;
- Aposição do Carimbo de “Em Branco” nos espaços em branco;

- Correção do encerramento dos volumes do processo;” (Memo nº 38/2014-CGDOC/DEB)

ii. DGES:

“ (...) Informo que estamos de acordo com a recomendação feita a esta diretoria. Dessa forma, observaremos as formalidades de assinatura das notas de empenho.

Entretanto, em relação às notas de empenho não assinadas nos processos objeto da auditoria (23038.036275/2009-04 e 23038.036269/2009-49), os quais recebemos na data de hoje, esclareço que não poderei assiná-las, visto que se referem-se à gestão dos antigos titulares.” (Mem. nº 056/2014-DGES)

Análise da AUD

Considerando as providências das áreas para sanar a constatação, entendemos que o achado em questão foi solucionado. Sugere-se a observância das recomendações para os processos vindouros.

Conclusão da AUD

Mantêm-se as recomendações inicialmente propostas para a constatação 1 para os processos futuros.

2. Improriedades na numeração de folhas.

Não foram observados os critérios dispostos nas normas regulamentadoras sobre numeração adequada, além do uso do carimbo “EM BRANCO” no verso das folhas não utilizadas, do limite de 200 folhas por volume e do registro de encerramento de volume.

Critérios

- a) item 5.8.1 da Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2002;
- b) item 6.7 da Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2002 e item 5.2 que foi alterado pela Portaria SLTI/MPOG nº 12/2009;
- c) item 6.13 da Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2002.

Análise das evidências

Nos dois processos analisados os versos das folhas não utilizadas não foram devidamente carimbadas com a mensagem “EM BRANCO”.

Além disso, o processo 23038.036269/2009-49 não foi formalizado ao final do primeiro volume com o termo de encerramento de volume. Ressalta-se que este deve ser devidamente numerado, após o qual nenhum despacho poderá ser acrescido e nenhum documento poderá ser juntado. Verificou-se ainda que a numeração da página 218 está

equivocada. Ademais, a página 300 veio na sequência da página 259, ou seja, as páginas 260 a 299 não constam nos autos.

Já com relação ao processo 23038.036275/2009-04 verificou-se que o volume 2 possui mais de 200 folhas. As folhas de nº 106 a 112 não foram devidamente numeradas. Acrescenta-se ainda que há uma folha sem numeração entre a página 401 e a página 402; e, por fim, existem duas folhas de nº 369.

Conclusão

Pelo exposto verificaram-se processos com autuações e formações inadequadas.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGDOC/DEB que:

2.1 numere corretamente as folhas inseridas nos processos e atente ao limite de 200 folhas por volume procedendo com a abertura de novo volume quando atingir esse limite, conforme item 5.8.1 da Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2002;

2.2 aponha o carimbo "EM BRANCO" em páginas e espaços que não contenham informações, conforme item 6.7 da Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2002 e item 5.2, alterado pela Portaria SLTI/MPOG nº 12/2009;

2.3 registre o encerramento de volume após a última folha do processo, conforme item 6.13 da Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2002.

Comentários dos gestores

“Quanto aos itens 1.1, 1.2, 2.1 a 2.3 esclarecemos que estamos procedendo a uma revisão dos processos, com o intuito de sanar os problemas identificados, quais sejam:

- Retirada das folhas repetidas;
- Preenchimento dos campos em aberto;
- Correção da numeração das páginas bem como das folhas de cada volume, para o limite de 200 folhas;
- Aposição do Carimbo de “Em Branco” nos espaços em branco;
- Correção do encerramento dos volumes do processo;” (Memo nº 38/2014-CGDOC/DEB)

Análise da AUD

A manifestação da área auditada é suficiente para a regularização do achado.

Conclusão da AUD

Observar as recomendações da AUD para a constatação 2 como rotina de trabalho para os processos atuais e futuros da área.

3. Ausência de registro contábil no instrumento para os recursos a serem executados em exercício futuro.

Constatou-se inexistência de registros contábeis nos instrumentos para as despesas a serem executadas em exercício futuro, bem como a ocorrência de equívoco na publicação da natureza de despesa dos recursos a serem repassados.

Critérios

- a) Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, art. 8º, caput.
- b) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 12, caput.

Análise das evidências

Observou-se que para os dois convênios analisados não existem registros contábeis nos instrumentos para as despesas a serem executadas em exercício futuro, conforme estabelece o caput do art. 8º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008.

Ressalta-se ainda que a publicação no DOU do convênio 160/2010 (fl. 116), referente ao processo 23038.036269/2009-49, lavra que o valor total do convênio é de R\$ 990.000,00, tendo a natureza da despesa 44.30.41. Contudo, verifica-se no instrumento (fl. 101), bem como no plano de trabalho (fl. 140) que apenas R\$ 90.000,00 se referem a este elemento de despesa. Verifica-se que, para o processo 23038.36275/2009-04, a publicação do convênio 164/2010 incorreu na mesma inconsistência (fls. 159, 136 e 291, respectivamente).

Conclusão

Dessa forma, verificou-se que houve inobservância ao preceituado na legislação, pois não foram observadas informações relativas às parcelas das despesas a serem executadas em exercício futuro.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGDOC/DEB que:

3.1 para os próximos convênios, inclua no instrumento registro contábil para

despesas a serem executadas em exercício futuro, conforme disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 12, caput.

Comentários dos gestores

“Quanto ao item 3.1 que trata do registro contábil de exercício futuro, entendemos ser essa uma atribuição da DGES. Todavia, cabe esclarecer que no instrumento de convênio informa-se que ‘Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, serão consignados no Plano Plurianual, no valor total de R\$ ____ (____), e indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 12 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011’.” (Memo nº 38/2014-CGDOC/DEB)

Análise da AUD

Entendemos que a cláusula mencionada no comentário dos gestores deve ser indicada e observada no instrumento.

A cláusula “(...) sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do crédito orçamentário e da Nota de Empenho” (fl. 101 do processo 23038.036269/2009-49, e fl. 136 do processo 23038.036275/2009-04) também deve ser devidamente indicada no instrumento.

Diante disso, verificada a existência de indicação orçamentária por meio do programa de trabalho, bem como a citação dos empenhos nos respectivos aditivos - com ressalva que no 2º aditivo dos dois processos analisados, o valor solicitado do aditivo foi diferente do valor do empenho indicado (fls. 221 e 235 do processo 23038.036269/2009-49, e fls. 385 e 388 do processo 23038.036275/2009-04) - tem-se um achado parcialmente solucionado. Cumpre salientar, que a área técnica deve observar os preceitos normativos do convênio celebrado.

Conclusão da AUD

Desta forma, consideramos o achado parcialmente resolvido. Mantém-se a recomendação inicialmente proposta para os próximos processos.

4. Inconsistências no depósito da contrapartida na conta do convênio

Verifica-se que o concedente encaminhou comprovantes de pagamentos com o intuito de comprovar a contrapartida. Contudo restou, demonstrado no processo que esta contrapartida deveria ter natureza financeira e depositada na conta bancária específica do convênio.

Critérios

- a) Decreto nº 6.170/2007, art. 7º;

- b) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008, art. 20, parágrafo 1º e 2º;
- c) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 43, inciso III e art. 24 parágrafo 1º e 2º.

Análise das evidências

A Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008, art. 20, parágrafo 1º e ainda a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, prevê, em seu artigo 24, § 1º, que a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Verificou-se, porém, que não há comprovação do depósito da contrapartida na conta específica do convênio 160/2010, não constando no processo 23038.036269/2009-49 e nem no sistema de convênios nenhum comprovante de depósito do referido valor na conta do convênio. Ao invés disso foi observado o encaminhamento pelo convenente de comprovantes de compra de móveis e utensílios e da realização de pagamentos efetuados diretamente aos fornecedores com intuito de restar demonstrado a contrapartida pactuada. Ressalta-se que para o caso de contrapartida na forma de bens e serviços deve haver fundamentação da aceitação pelo concedente e ainda, cláusula no instrumento que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos, conforme reza a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008, art. 20, parágrafo 2º.

Conclusão

Ante o exposto, restaram demonstradas inconsistências na comprovação da contrapartida pactuada.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGDOC/DEB que:

4.1 para os próximos convênios celebrados: fundamente a aceitação da comprovação de contrapartida quando na forma de bens ou serviços e, insira cláusula no instrumento que indique a forma de aferição do valor correspondente da contrapartida em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos, conforme art. 43, inciso III e art. 24 parágrafo 2º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

Comentários dos gestores

“Quanto ao item 4.1, que trata da comprovação de contrapartida, esclarecemos que nos convênio do Parfor, a contrapartida é fixada em 1% do valor do Convênio e a

comprovação se dá por meio do depósito na conta corrente do convenio sempre antes do repasse das parcelas. Excepcionalmente quanto ao processo nº 23038.036269/2009-49, conforme explicitado pela convenente nas folhas 307 a 325, essa contrapartida foi realizada em bens e serviços. Com o intuito de atender à recomendação dessa Auditoria, informamos que o parecer de fundamentação foi elaborado e incluído no processo.” (Memo nº 38/2014-CGDOC/DEB)

Análise da AUD

Com vistas a regularizar a situação deste achado, e, atendendo a recomendação feita por esta AUD, a área técnica informou que incluiu um parecer fundamentado no processo. Contudo, quando há contrapartida na forma de bens e serviços além da fundamentação da aceitação da concedente deve existir cláusula no instrumento que indique a forma de aferição do valor correspondente da contrapartida em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

Tendo em vista a inclusão do despacho citado (fl. 364; proc. 23038.036269/2009-49) com o intuito de regularizar o achado, sugere-se que para os próximos processos a cláusula que indica a forma de aferição do valor correspondente da contrapartida, quando apresentar a forma de bens e serviços, seja prontamente observada.

Conclusão da AUD

Mantém-se a recomendação inicialmente proposta para os próximos processos.

5. Ausência de análise detalhada da documentação.

Constatou-se insuficiente a análise do plano de trabalho. Ademais, verificou-se que a data da análise do plano de trabalho era posterior à celebração do instrumento.

Critérios

- a) Lei nº 8.666/93, art. 116, parágrafo 1º;
- b) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008, art. 21 e 22;
- c) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 25 e 26.

Análise das evidências

Na avaliação dos planos de trabalho constou apenas a informação que foi procedida à análise da documentação - processo 23038.036269/2009-49 (fl.96) e processo 23038.036275/2009-04 (fl. 155), faltando, dessa forma, anexar aos processos cópias das análises detalhadas de todos os requisitos da avaliação do plano de trabalho,

conforme art. 21 e 22 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008.

Ressalta-se que o plano de trabalho é um instrumento que integra a solicitação de convênio, devendo conter todo o detalhamento do projeto a ser executado, incluindo seus aspectos físicos e financeiros e que, portanto, a celebração de convênio depende de sua aprovação prévia. Além disso, um plano de trabalho pouco detalhado pode acarretar problemas na execução dos convênios. , conforme o teor do texto disponível no seguinte link:

<https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Apresentacao-Legislacao2.pdf>

Verificou-se também que a análise do plano de trabalho do processo 23038.036275/2009-04 (assinado em 09/12/2010 - fl.155) foi posterior à celebração do instrumento (assinado em 08/12/2010 - fl. 143).

Conclusão

Caracterizou-se incompleta e indevida a análise do plano de trabalho.

Propostas de encaminhamento

Recomendamos à CGDOC/DEB que:

5.1 nas próximas avaliações de plano de trabalho, seja feita avaliação detalhada do plano de trabalho, com justificativa para: celebração do convênio; descrição completa do objeto; descrição das metas a serem atingidas; definição das etapas ou fases de execução; cronograma de execução do objeto; cronograma de desembolso; plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, conforme art. 25 e 26 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

5.2 preceda a celebração do convênio somente após a aprovação do plano de trabalho, conforme os termos do parágrafo 1º do art. 116 da lei nº 8.666/93.

Comentários dos gestores

“Quanto ao item 5.1, esclarecemos que o plano de trabalho apresentado pela conveniente contempla todos os itens elencados no artigo 25 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. A análise desse Plano é realizada por meio de parecer técnica, onde se verifica a viabilidade e adequação da proposta ao objeto pactuado no Programa, nos termos do artigo 26 da referida Portaria. Além disso, por tratar-se de objeto que compreende a oferta de curso superior, são ainda observados nessa análise a Legislação sobre o Ensino Superior e o Manual do Programa. Informamos, todavia, que o parecer técnico relativo às análises seguintes, será aperfeiçoado com a finalidade de tornar mais claro e conciso, nos termos propostos por essa Auditoria.

Quanto aos itens 5.2, 6.1, 8.1, 9.1, 10.1 informamos que todos os novos convênios e aditivos formalizados no âmbito desta Coordenação já estão, atualmente,

observando e atendendo as recomendações proposta por essa Auditoria.” (Memo nº 38/2014-CGDOC/DEB)

Análise da AUD

Considerando que para os próximos convênios celebrados a área se propôs a fazer ajustes nos pareceres técnicos de análise de Planos de Trabalhos de forma a ficarem mais claros e concisos, e ainda, que já está sendo observada a recomendação 5.2, feita por esta AUD, considera-se solucionado o achado.

Conclusão da AUD

Mantêm-se as recomendações inicialmente propostas para os próximos processos.

6. Ausência de comprovante de regularidade perante o FGTS.

Constatou-se precariedade na comprovação de regularidade perante o FGTS, tendo em vista a expiração da validade dos certificados apresentados pelas convenentes.

Critérios

- a) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 38, inciso VI;
- b) Item 4.4.2 do Acórdão TCU 7453/2011 - Segunda Câmara, processo 004.996/2004-1 do Ministro Relator André Luís de Carvalho

Análise das evidências

Tendo em vista o disposto no art. 24 da Portaria Interministerial nº 127/2008, observamos que a condição de comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS não foi integralmente cumprida. Para o 1º termo aditivo do convênio 164/2010 (processo 23038.036275/2009-04), assinado em 08/10/2011 (fl. 325) não existe comprovação de certificado de regularidade do FGTS válida.

Conclusão

Restou configurada ausência na comprovação de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Propostas de encaminhamento

Recomendamos à CGDOC/DEB que:

6.1 observe a validade do FGTS para os próximos convênios celebrados, em cada etapa, nos termos art. 38, inciso VI da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e item 4.4.2 do Acórdão 7453/2011 - Segunda Câmara, processo 004.996/2004-1 do Ministro Relator André Luís de Carvalho.

Comentários dos gestores

“Quantos aos itens 5.2, 6.1, 8.1, 9.1, 10.1 informamos que todos os novos convênios e aditivos formalizados no âmbito desta Coordenação já estão, atualmente, observando e atendendo as recomendações proposta por essa Auditoria.” (Memo nº 38/2014-CGDOC/DEB)

Análise da AUD

Considerando as providências informadas pela área para sanar a constatação, sugere-se a observância das recomendações para os processos vindouros.

Conclusão da AUD

Mantém-se a recomendação inicialmente proposta para a constatação 6 para os processos futuros.

7. Irregularidades na formalização do instrumento.

Constatou-se que não foi inserida, nos preâmbulos dos instrumentos dos convênios analisados, numeração sequencial do SICONV.

Critérios

- a) Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, art. 29;
- b) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 42.

Análise das evidências

Não foi evidenciada numeração sequencial do SICONV no preâmbulo dos instrumentos dos convênios analisados no processo 23038.036269/2009-49 (fl. 97) e processo 23038.036275/2009-04 (fl. 133), conforme estabelecia o art. 29 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Conclusão

Demonstrou-se deficitária a formalização do instrumento, tendo em vista a ausência de numeração sequencial do SICONV, conforme determina a legislação.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGDOC/DEB que:

7.1 faça constar nos próximos convênios a numeração sequencial do SICONV no preâmbulo dos instrumentos dos convênios, conforme estabelece o art. 42 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

Comentários dos gestores

“Quanto aos itens 7.1 e 11.1, esclarecemos que os processos da amostra analisada por essa Auditoria não foram formalizados no SICONV, motivo pelo qual, para estes processos não podemos atender a solicitação. Todavia, a partir de 2014 a Coordenação iniciou o processo de migração dos convênios para o SICONV, ocasião em que as recomendações serão inteiramente atendidas.” (Memo nº 38/2014-CGDOC/DEB)

Análise da AUD

Tendo em vista a comunicação da área de que houve migração dos convênios para o SICONV somente em 2014 e que a partir de então atenderá inteiramente a recomendação, considera-se baixado este achado. Dessa forma, sugere-se a observância da recomendação para os processos vindouros.

Conclusão da AUD

Mantém-se a recomendação inicialmente proposta para a constatação 7 para os processos futuros.

8. Inexistência de análise do setor jurídico na celebração dos convênios.

Não foram constatadas análises e nem manifestações conclusivas prévias pelo setor jurídico quanto à celebração dos instrumentos analisados.

Critérios

- a) Lei 8.666/93, parágrafo único do art. 38;
- b) Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, art. 31.

Análise das evidências

O artigo 31 da Portaria Interministerial nº 127/2008, bem como a art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93 lavram que as minutas de convênios devem ser

previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Verificou-se, em ambos os processos, que não houve análise e nem manifestação conclusiva pelo setor jurídico anterior à celebração do instrumento.

Ressalta-se que nos dois processos analisados existe uma cópia de minuta de convênio aprovada pela Procuradoria Jurídica da CAPES em 12/03/2010 prévia à celebração do instrumento - processo 23038.036269/2009-49 (fls. 52 a 63) e processo 23038.036275/2009-04 (fls. 94 a 105). Contudo, não se refere especificamente aos convênios celebrados. Dessa forma, verifica-se que sua participação se deu de forma genérica e extensiva, não se referindo concretamente à celebração dos convênios em análise.

Conclusão

Não há dúvida de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGDOC/DEB que:

8.1 para os próximos convênios, antes da celebração do instrumento, encaminhe os processos ao setor jurídico para análise, conforme estabelece art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93.

Comentários dos gestores

“Quantos aos itens 5.2, 6.1, 8.1, 9.1, 10.1 informamos que todos os novos convênios e aditivos formalizados no âmbito desta Coordenação já estão, atualmente, observando e atendendo as recomendações proposta por essa Auditoria.” (Memo nº 38/2014-CGDOC/DEB)

Análise da AUD

Considerando as providências informadas pela área para sanar a constatação, sugere-se a observância das recomendações para os processos vindouros.

Conclusão da AUD

Mantém-se a recomendação inicialmente proposta para a constatação 8 para os processos futuros.

9. Inobservância na publicação dos convênios.

Observou-se que a publicação de convênio no DOU ocorreu fora do prazo estabelecido na norma regulamentadora e que cópia do extrato de publicação não foi juntada aos autos.

Critérios

- a) Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, art. 33;
- b) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 46.

Análise das evidências

O primeiro termo aditivo do convênio 164/2010 (23038.036275/2009-04) foi assinado em 08/10/2011 (pág. 325), porém sua publicação ocorreu apenas em 17/11/2011 (fl. 342). Dessa forma, não foi dada eficácia ao convênio, nos termos do art. 33 *caput* da Portaria Interministerial nº 127/2008. Ademais, não foi inserido nesse processo cópia da publicação do segundo termo aditivo, assinado em 21/3/2012 (fl. 385).

Conclusão

A publicação do termo aditivo fora do prazo não observou o prazo estabelecido pelo art. 33 *caput* da Portaria Interministerial nº 127, de 29 e maio de 2008.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGDOC/DEB que:

9.1 faça constar nos próximos convênios as cópias das publicações no DOU do convênio e dos respectivos aditivos e, ainda, publique-os dentro do prazo estipulado nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

Comentários dos gestores

“Quantos aos itens 5.2, 6.1, 8.1, 9.1, 10.1 informamos que todos os novos convênios e aditivos formalizados no âmbito desta Coordenação já estão, atualmente, observando e atendendo as recomendações proposta por essa Auditoria.” (Memo nº 38/2014-CGDOC/DEB)

Análise da AUD

Considerando as providências informadas pela área para sanar a constatação, sugere-se a observância das recomendações para os processos vindouros.

Conclusão da AUD

Mantém-se a recomendação inicialmente proposta para a constatação 9 para os processos futuros.

10. Data da liberação de recurso divergente da indicada no plano de trabalho

Constatou-se que o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e a efetiva liberação dos recursos não estão sintonizados. Da mesma forma, verificou-se divergência entre os valores de desembolso apresentados nos instrumentos com os valores apresentados nos planos de trabalhos.

Critérios

- a) Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, art. 42;
- b) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 54, caput, artigo 55, incisos I a III, e artigo 64;

Análise das evidências

Verificou-se incompatibilidade do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e a efetiva liberação dos recursos nos dois processos analisados. Conforme pode ser verificado abaixo.

❖ Processo 23038.036275/2009-04:

Cronograma de desembolso para a concedente descrito no plano de trabalho (fl. 291):

Exercício	2010	2011	2012	2013	2014
Valores	R\$ 1.297.275,61	R\$ 4.019.400,00	R\$ 8.231.850,00	R\$ 5.346.000,00	R\$ 2.039.400,00

Datas e valores efetivos repassados pela concedente:

Data	Folha	Valor
01/07/2011	269	R\$ 1.297.275,16
21/11/2011	347	R\$ 3.192.750,00

03/04/2012	399	R\$ 6.385.500,00
08/05/2012	407	R\$ 325.672,97
24/05/2012	410	R\$ 109.927,03
24/10/2012	431	R\$ 89.100,00
26/09/2013	500	R\$ 7.800.927,28
25/08/2014	524	R\$ 1.732.773,17

❖ Processo 23038.036269/2009-49

Cronograma de desembolso para a concedente descrito no plano de trabalho (fl. 140):

Exercício	2010	2011	2012	2013	2014
Valores	R\$ 89.100,00	R\$ 222.750,00	R\$ 623.700,00	R\$ 683.100,00	R\$ 772.200,00

Datas e valores efetivos repassados pela concedente:

Data	Folha	Valor
30/03/2011	128	R\$ 88.606,98
29/09/2011	195	R\$ 222.750,00
03/04/2012	243	R\$445.500,0
16/07/2012	256	R\$ 44.550,00
07/05/2013	328	R\$ 534.600,00
18/10/2013	339	R\$ 14.850,00
03/04/2014	351	R\$ 356.400,00
08/09/2014	357	R\$ 29.700,00

Ressalta-se ainda que o somatório dos valores das Metas deve ser igual ao valor global do convênio (valor de repasse + valor de contrapartida + rendimento de aplicação). No quadro abaixo se verifica que os valores de desembolso indicados nos

instrumentos foram incompatíveis com os apresentados nos planos de trabalhos.

Processo 23038.036275/2009-04	
Valores da meta no PT (fl. 289)	R\$ 21.145.379,40
Valor global do convênio (fl. 136)	R\$ 13.910.379,40

Processo 23038.036269/2009-49	
Valores no PT (fl. 138)	R\$ 2.415.000,00
Valor global do convênio (fl. 101)	R\$ 990.000,00

Os planos de trabalho não podem ser elaborados de forma genérica, devendo trazer, de forma clara e sucinta, todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa. É necessário que o plano de trabalho seja preciso quanto ao seu objeto e ao estabelecimento claro das metas a serem atingidas. Portanto, são instrumentos que servem como base para a análise da adequação e conformidade da execução do convênio. Dessa forma, todos esses instrumentos devem estar em consonância, a fim de se evitar pluralidade de informações sobre um mesmo assunto.

Além disso, de acordo com o artigo 42 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e do artigo 54, *caput*, artigo 55, incisos I a III, e artigo 64, *caput*, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, a liberação dos recursos deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e deve, também, guardar consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio, sendo que, para o recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deve comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada e estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Conclusão

Verificou-se inobservância às normas aplicáveis, restando demonstrada dissonância entre o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e a efetiva liberação dos recursos e, ainda, entre os valores de desembolso apresentados nos instrumentos com relação aos valores apresentados nos planos de trabalhos.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGDOC/DEB que:

10.1 efetue a liberação dos recursos sempre de acordo com o previsto no plano de trabalho do convênio, conforme *caput* do art. 54 da Portaria Interministerial n.º 507/2011;

Comentários dos gestores

a) “Quantos aos itens 5.2, 6.1, 8.1, 9.1, 10.1 informamos que todos os novos convênios e aditivos formalizados no âmbito desta Coordenação já estão, atualmente, observando e atendendo as recomendações proposta por essa Auditoria.”

b) “Cabe ainda esclarecer que foi indicado no parecer dessa Auditoria inconsistência quanto aos valores dos convênios utilizados na amostra. Sobre isso, esclarecemos que não foram observados os termos aditivos que acrescentaram saldo nos convênios, motivo pelo qual apresentamos a tabela a seguir, para demonstrar a compatibilidade dos valores entre os Convênios e os Planos de Trabalho:”

Convênio 164/2010	Processo 23038.036275/2009-04
Valor inicial	R\$ 990.000,00
Primeiro termo Aditivo	R\$ 1.425.000,00
Valor Global	R\$ 2.415.000,00

Convênio 160/2010	Processo 23038.036269/2009-49
Valor inicial	R\$ 13.910.379,40
Primeiro termo Aditivo	R\$ 7.235.000,00
Valor Global	R\$ 21.415.379,40

(Memo n.º 38/2014-CGDOC/DEB)

Análise da AUD

Em relação ao tópico “a” apresentado no comentário dos gestores, consideramos suficientes as providências informadas pela área para sanar a constatação, sugerindo-se a observância das recomendações para os processos vindouros. Da mesma forma, com relação ao tópico “b”, entendemos que as justificativas apresentadas pela área foram suficientes para esclarecer o achado.

Conclusão da AUD

Dessa forma, sugere-se a observação da recomendação proposta para a constatação 10 para os próximos processos.

11. Precariedade de registros no SICONV, pelas convenentes.

Constatou-se que no momento da realização de cada pagamento não foram inseridas no SICONV, pelas convenentes, as informações de destinação dos recursos, do nome e CNPJ/CPF do fornecedor, do contrato a que se referia o pagamento realizado, da meta/etapa/fase do plano de trabalho relativa ao pagamento e da comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio.

Critérios

- a) Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008, art. 50, parágrafo 3º;
- b) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 64, parágrafo 3º.

Análise das evidências

Verifica-se que nos processos analisados as convenentes não cumpriram o disposto no art. 50, parágrafo 3º da Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008. Não foram registradas no SICONV, no momento da realização de cada pagamento as informações: destinação dos recursos; o nome e CNPJ/CPF do fornecedor; o contrato a que se referia o pagamento realizado; a meta/etapa/fase do plano de trabalho relativa ao pagamento; e a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio.

Conclusão

Os registros feitos pelas convenentes no SICONV não observaram os ditames previstos na legislação pertinente.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGDOC/DEB que:

11.1 solicite que o convenente inclua no SICONV as informações de destinação dos recursos, o nome e CNPJ/CPF do fornecedor, o contrato a que se referia o pagamento realizado, a meta/etapa/fase do plano de trabalho relativa ao pagamento e a comprovação do recebimento definitivo do objeto dos convênios analisados. E que para os próximos convênios celebrados essas informações sejam incluídas antes da realização de cada pagamento, conforme art. 64, parágrafo 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

Comentários dos gestores

“Quanto aos itens 7.1 e 11.1, esclarecemos que os processos da amostra analisada por essa Auditoria não foram formalizados no SICONV, motivo pelo qual, para estes processos não podemos atender a solicitação. Todavia, a partir de 2014 a Coordenação iniciou o processo de migração dos convênios para o SICONV, ocasião em que as recomendações serão inteiramente atendidas.” (Memo nº 38/2014-CGDOC/DEB)

Análise da AUD

Considerando as informações repassadas pela área que apenas em 2014 iniciou-se a migração dos convênios para o SICONV e que a partir de então atenderá as recomendações feitas por esta AUD, entendemos que este achado restou esclarecido. Sugere-se a observância da recomendação para os processos vindouros.

Conclusão da AUD

Mantém-se a recomendação inicialmente proposta para a constatação 11 para os processos futuros.

12. Fragilidade no acompanhamento e fiscalização dos convênios.

Constatou-se ausência de monitoramento para acompanhar o objeto do convênio de modo a avaliar o fiel cumprimento do objeto do pactuado.

Critérios

- a) Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008, art. 52;
- b) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 65, *caput*; art. 66, *caput*; art. 67, *caput*, § 1º; art. 68, incisos I a IV; art. 5º, inciso I, alínea a, e §2º.

Análise das evidências

Não constam nos processos físicos e nem no SICONV a indicação de um representante para acompanhamento do objeto do convênio. Também não existem registros de atos decorrentes do acompanhamento e da fiscalização dos convênios analisados ou justificativas, em sua ausência, conforme Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008, art. 52; Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 65, *caput*; art. 66, *caput*; art. 67, *caput*, § 1º; art. 68, incisos I a IV; art. 5º, inciso I, alínea a, e §2º;

Conclusão

Detectaram-se falhas na fiscalização da execução do convênio, uma vez que não

foi designado formalmente um representante responsável para acompanhamento, bem como não houve emissão de relatório ou parecer originário de fiscalizações no objeto do convênio.

Propostas de encaminhamento

Recomendar à CGDOC/DEB que:

- 12.1 designe para todos os convênios representantes para acompanhamento de sua execução, conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 67, caput.
- 12.2 institua mecanismos formais que disciplinem as visitas a serem realizadas nos locais onde serão realizados os objetos dos convênios, conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 66, caput.
- 12.3 inclua no processo justificativa para ausência do acompanhamento do objeto pactuado, se for o caso, conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 66, caput.

Comentários dos gestores

“Quanto ao item 12.1, a Coordenação já está articulando com a DGES a indicação de todos os representantes nos termos do artigo 67 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

Quanto ao item 12.2, esclarecemos que embora não haja visita in loco, a Coordenação está elaborando um plano de visitas, que ocorrerá por amostragem, considerando que o Programa tem por objeto a oferta de turmas especiais em cursos de licenciatura, cujo número já alcança um total de 2.145 turmas implementadas em 23 Unidades da Federação. Informamos, entretanto, que o Parfor possui dois sistemas de gestão, quais sejam a Plataforma Feire e o Sistema de Gestão de Bolsas - SGB. O primeiro está integrado com os dados do INEP e com o e-MEC para assegurar o atendimento das regras do Programa e realizar o acompanhamento dos processos de demanda, oferta, formação das turmas e acompanhamento das matrículas do início ao final do curso, bem como do fluxo de recursos a serem concedidos às convenentes nos termos das regras do Parfor. A Plataforma está ainda integrada com o SGB, que é o sistema que permite a concessão e o acompanhamento das quotas de bolsas implementadas no Programa. Por fim, cabe destacar que o Programa é implementado em regime DE colaboração e que cada Unidade da Federação possui um Fórum, que é uma instância de controle social e de acompanhamento local do Programa.

Quanto ao item 12.3, informamos que foi incluída a justificativa para ausência do acompanhamento do objeto pactuado com visita in loco nos processos.” (Memo nº 38/2014-CGDOC/DEB)

Análise da AUD

Em relação aos itens 12.1 e 12.2 observa-se que a área tomou providências para sanar a constatação. Contudo, não foi encontrada nos processos a justificativa informada pela área correspondente ao item 12.3. Sugere-se desta forma, a inclusão desta nos processos analisados, bem como a observância das recomendações para os processos vindouros.

Conclusão da AUD

Mantêm-se as recomendações inicialmente propostas para a constatação 12 para os processos futuros.

ANEXO II

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Assim, diante das constatações feitas pela equipe de auditoria nos processos de convênios auditados, recomendamos o que segue:

Recomendar à DGES que:

1.3 Execute a formalidade de assinar as notas de empenhos, conforme item 5, h do Acórdão 246/2003 TCU – Plenário, processo: 012.710/2001-6, Ministro Relator: Marcos Bemquerer.

Recomendar à CGDOC/DEB que:

1.1 Evite inserir no processo cópias repetidas, tendo em vista que podem acarretar dificuldades na análise dos autos, conforme dispõe o item 8 do Acórdão 7727/2011 TCU - Segunda Câmara, Processo 004.865/2010-3, Ministro Relator: André Luís de Carvalho;

1.2 verifique se todos os campos dos documentos foram devidamente preenchidos e se estão todos em consonância, sugerindo inclusive, ao proponente a adequação da proposta quando verificada qualquer inconsistência ou ausência de informação, conforme item I.4, b do Acórdão 0060/2011 TCU – Plenário, Processo: 017.811/2010-4, Ministro Relator: Weder de Oliveira;

2.1 numere corretamente as folhas inseridas nos processos e atente ao limite de 200 folhas por volume procedendo com a abertura de novo volume quando atingir esse limite, conforme item 5.8.1 da Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2002;

2.2 aponha o carimbo "EM BRANCO" em páginas e espaços que não contenham informações, conforme item 6.7 da Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2002 e item 5.2 que foi alterado pela Portaria SLTI/MPOG nº 12/2009;

2.3 registre o encerramento de volume após a última folha do processo, conforme item 6.13 da Portaria Normativa/SLTI/MPOG nº 05/2002;

3.1 para os próximos convênios inclua no instrumento registro contábil para despesas relativas à parte a ser executada em exercício futuro, conforme disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 12, caput;

4.1 para os próximos convênios celebrados, fundamente a aceitação da comprovação de contrapartida quando na forma de bens ou serviços e, insira cláusula no instrumento que indique a forma de aferição do valor correspondente da contrapartida em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos, conforme art. 43, inciso III e art. 24 parágrafo 2º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

5.1 nas próximas avaliações de plano de trabalho, faça avaliação detalhada do

plano de trabalho, com justificativa para: celebração do convênio; descrição completa do objeto; descrição das metas a serem atingidas; definição das etapas ou fases de execução; cronograma de execução do objeto; cronograma de desembolso; plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, conforme art. 25 e 26 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

5.2 preceda a celebração do convênio somente após a aprovação do plano de trabalho, conforme os termos do parágrafo 1º do art. 116 da lei nº 8.666/93;

6.1 observe a validade do FGTS para os próximos convênios celebrados, em cada etapa, nos termos art. 38, inciso VI da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e item 4.4.2 do Acórdão 7453/2011 - Segunda Câmara, processo 004.996/2004-1 do Ministro Relator André Luís de Carvalho;

7.1 faça constar nos próximos convênios a numeração sequencial do SICONV no preâmbulo dos instrumentos dos convênios, conforme estabelece o art. 42 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

8.1 para os próximos convênios, antes da celebração do instrumento, encaminhe os processos ao setor jurídico para análise, conforme estabelece art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93;

9.1 faça constar nos próximos convênios as cópias das publicações no DOU do convênio e dos respectivos aditivos e, ainda, publique-os dentro do prazo estipulado nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

10.1 efetue a liberação dos recursos sempre de acordo com o previsto no plano de trabalho do convênio, conforme caput do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

11.1 solicite que o convenente inclua no SICONV as informações de destinação dos recursos, o nome e CNPJ/CPF do fornecedor, o contrato a que se referia o pagamento realizado, a meta/etapa/fase do plano de trabalho relativa ao pagamento e a comprovação do recebimento definitivo do objeto dos convênios analisados. E que para os próximos convênios celebrados essas informações sejam incluídas antes da realização de cada pagamento, conforme art. 64, parágrafo 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

12.1 designe para todos os convênios representantes para acompanhamento de sua execução conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 67, caput;

12.2 institua mecanismos formais que disciplinem as visitas a serem realizadas nos locais onde serão realizados os objetos dos convênios conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 66, caput;

12.3 inclua no processo justificativa para ausência do acompanhamento do objeto pactuado, se for o caso, conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, art. 66, caput.